

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
Nº. 50 de 08/07/1970

L E I Nº 1.562
de 07 de Julho de 1.970

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a doar a área de 120.550,17m2, integrada por 74.496,00m2 pertencente ao patrimônio municipal e 70.299,41m2 a ser desapropriada para o fim de incorporar o "Projeto Brasil", destinado a construir um conjunto de escolas de ensino profissional, de nível médio, na Vila Industrial.

Artigo 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior, serão doadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social da Indústria SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio SENAC, Associação Joseense de Ensino - ETEP, Inspeção Salesiana do Sul do Brasil e demais entidades congêneres que venham a integrar o "Projeto Brasil", cujas características, confrontações, limitações, etc., das áreas objeto da doação, deverão constar das escrituras de doação.

Artigo 3º - As entidades mencionadas no artigo anterior, ou outras que venham a receber área para integrar o "Projeto Brasil", se obrigarão a construir e instalar em cada área doada, uma escola de aprendizagem profissional, sob sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 4º - A Prefeitura da Estância de São José dos Campos, se obriga a dotar as áreas do terreno, objeto desta doação, dos melhoramentos de água potável, esgotos, luz, fôrça e pavimentação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar as seguintes condições:

- a) - de não poder o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas das previstas nesta lei;
- b) - obrigatoriedade do início das obras de construção dos prédios que servirão para as instalações das escolas, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da respectiva escritura de doação;

11-R

Doc 0

08.10.70

Estância de São José dos Campos
 Prefeitura
 Caixa Postal 204
 Estado de São Paulo

Lei nº 1562 -2-

c) - de ser irrevogável a doação, salvo no caso de não cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" deste artigo e do seguinte:

Artigo 6º - Fica estipulado o prazo máximo de quatro (4) anos, para o término das obras, sob pena de caducidade da doação, revertendo a área doada ao patrimônio municipal, com as benfeitorias já a ela incorporadas, tomando-se por base a data de início das obras aquela prevista na letra "b" do artigo anterior.

Artigo 7º - No caso de não cumprimento, pelas entidades que receberem em doação áreas para integrarem o "Projeto Brasil", do disposto no artigo 3º e letras "a" e "b" do artigo 5º, todos desta lei, o imóvel, objeto da doação, reverterá à Prefeitura da Estância de São José dos Campos, com as benfeitorias já a eles incorporadas, sem qualquer ônus ao Município.

Artigo 8º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 07 de Julho de 1970.

Sobral
 Sérgio Sobral de Oliveira
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta.

Mário Campos
 Mário Campos
 Resp. p/Exp.do D.A.